

## Resposta ao Recurso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 3º PRÉ-CARNAVAL DE JOÃO MONLEVAVE “ESQUENTA MONLÉ”

**Do Objeto:** O objeto deste chamamento constitui-se no credenciamento de restaurantes, bares ou similares, legalmente constituídos preferencialmente com sede em João Monlevade/MG para comercializar pratos práticos e bebidas, além de outros durante o evento a ser realizado no dia 22 e 23 de fevereiro de 2025, em horário a definir.

**Requerente:** José Marcio

**Assunto:** Desclassificado

João Monlevade, 14 de fevereiro de 2025

### I- PRELIMINARES

Trata-se de um pedido de esclarecimentos do requerente acima citado, com a seguinte alegação :

**“Solicito que se os certificados dos cursos de bartender que concluí são diretamente relevantes para a vaga que estou pleiteando, pois abrange competências essenciais... além disso solicito a revisão dos documentos apresentados e dos critérios estabelecidos no edital, a fim de determinar a nota correta de classificação, pois acredito que a minha pontuação não reflete de maneira justa ...”**

### II- ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cumpre informar que o período de inscrição para interessados em participar do evento supra mencionado encerrou-se no dia 07 de fevereiro de 2025, às 16 horas, conforme estipulado no Edital de Convocação.

Em conformidade com o disposto no referido Edital, o processo de análise das inscrições deu início no dia 10 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido e previsto para a fase de avaliação.

A Comissão de Seleção de Credenciamento para Barracas e Ambulantes em Eventos, designada pela Portaria 242/2025, iniciou o procedimento de análise com base na documentação apresentada pelos requerentes, a qual foi formalmente submetida dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a Comissão procedeu à análise detalhada da inscrição do requerente, considerando o preenchimento adequado e a documentação apresentada, conforme os critérios descritos no Edital. A seguir, expõe-se o resultado da referida análise conforme tabela de pontuação:

Critérios de Avaliação Comida: PESSOA FÍSICA (I, II E III)	Pontuação:	Pontuação da Comissão
ENQUADRA NO EDITAL *critério desclassificatório*	SIM: SEGUE ANALISE NÃO: DESCLASSIFICADO	
Preenchimento Correto da Inscrição (preenchimento correto dos anexos, documentos corretamente anexados). (01 pts) - preenchimento incompleto com rasuras ou falta de documentos (02pts) - preenchimento correto	01 ou 02	
Cursos na área de inscrição (01 pts) - apenas 01 certificado (02 pts) - mais de 02 certificados	01 ou 02	
Pessoa Física constituída por MEI ou ME, ou Xerox dos documentos pessoais e que possua comprovante de endereço (01 pts) - Xerox pessoa fisica (02 pts) - MEI ou ME	01 ou 02	
Participante com Divulgação do seu trabalho em Rede Sociais (REDE SOCIAL - INSTAGRAM PROPRIO DO EMPREENDEDOR - FOTOS DOS PRODUTOS DE ATÉ 30 DIAS ATRAS - MINIMO 200 SEGUIDORES)	01	
Residente em João Monlevade (01 pts) - comprovante de endereço (02 pts) - cartão do SUS e comprovante de endereço	01 ou 02	
Experiência no ramo - Comprovado por declaração de clientes ou serviços prestados	01	
<b>TOTAL</b>	<b>10 pontos</b>	

Em análise à documentação apresentada pelo requerente no que tange ao quesito "curso na área de inscrição", o mesmo anexou certificados sob o título "BARTENDER FREE STYLE".

É importante esclarecer que o referido curso se refere a um estilo específico de preparo de drinks, no qual o bartender (ou barman) possui plena liberdade para criar e inovar nas receitas, sem a necessidade de seguir uma receita fixa. O curso, portanto, foca no desenvolvimento da criatividade e improvisação para combinar ingredientes, texturas e apresentações, proporcionando uma experiência única aos clientes. Este estilo de preparação é frequentemente associado a competições de coquetelaria, nas quais a habilidade de criar drinks originais e impactantes é destacada.

Entretanto, é necessário observar que o curso apresentado, ao se restringir ao segmento de drinks, não se enquadra diretamente nas exigências estabelecidas para a inscrição em bebidas em geral, como estipulado no edital. Em virtude disso, o curso apresentado, embora relevante para a área de coquetelaria, não abrange de maneira integral o escopo necessário para a categoria requerida no processo de seleção.

### **III- REGULAMENTAÇÃO SOBRE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

A venda de bebidas alcoólicas é regulada pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que impõe a necessidade de capacitação mínima para quem manipula ou comercializa produtos que possam gerar riscos ao consumidor. Além disso, a Lei nº 9.294/96, que trata da proibição de publicidade de bebidas alcoólicas, também impõe regras para a venda desses produtos, especialmente no que diz respeito ao atendimento e controle de idade do consumidor.

Em nível estadual e municipal, as normas específicas podem exigir que os profissionais que atuam diretamente na venda de bebidas alcoólicas, incluindo bebidas em lata, possuam treinamentos específicos. Por exemplo, o Decreto nº 5.016/2004, que regulamenta a comercialização de bebidas alcoólicas no Brasil, e normas complementares, podem exigir que o profissional esteja qualificado em áreas como:

- Controle da venda para menores de idade;
- Armazenamento adequado e manuseio;
- Prevenção de comportamentos de risco associados ao consumo de álcool.

### **IV- CERTIFICAÇÃO DE BARTENDER FREESTYLE:**

O certificado de bartender freestyle, como apresentado, possui foco nas técnicas de mixologia, ou seja, no preparo de coquetéis e bebidas criativas. Embora tal certificação seja importante para quem deseja atuar na criação de drinks, ela não aborda diretamente os requisitos legais de qualificação para a venda de bebidas alcoólicas, apenas superficial, especialmente no que se refere a bebidas enlatadas, que são consideradas produtos prontos para consumo e que possuem regulamentações próprias, dependendo da categoria.

### **V- NECESSIDADE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

Para que o profissional esteja legalmente habilitado a realizar a venda de bebidas alcoólicas, ele pode precisar comprovar que possui conhecimentos relacionados à legislação sobre a venda e consumo de álcool e, possivelmente, à responsabilidade social e legal sobre o uso de bebidas alcoólicas. Essa formação específica é exigida, por exemplo, em cursos de capacitação voltados para vendedores de bebidas alcoólicas, cursos oferecidos por entidades como o SEBRAE e entidades de formação técnica de nível médio ou superior.

Exemplos de cursos que atendem a essas exigências incluem:

- Curso de Manipulação e Venda de Alimentos e Bebidas (muitas vezes oferecido por escolas técnicas ou instituições de ensino superior);
- Curso de Responsabilidade Social no Atendimento e Venda de Bebidas Alcoólicas (voltado para a conscientização sobre a venda responsável);
- Curso de Treinamento para Venda de Bebidas Alcoólicas e Controle de Idade (em algumas cidades, cursos como esses são obrigatórios para quem comercializa bebidas alcoólicas);
- Curso de Capacitação para Atuação em Estabelecimentos Comerciais que Comercializam Bebidas Alcoólicas (oferecido por diversas entidades e órgãos locais);
- Cursos de Qualificação Profissional para o Setor de Alimentos e Bebidas, como o oferecido por escolas técnicas de hospitalidade e alimentação.

Esses cursos visam garantir que o profissional tenha uma compreensão abrangente sobre a legislação local e as responsabilidades relacionadas à venda de bebidas alcoólicas, incluindo o controle de consumo, o atendimento a menores de idade, o armazenamento adequado e a prevenção de comportamentos de risco.

## **VI- JURISPRUDÊNCIA E PRÁTICA ADMINISTRATIVA**

Em situações análogas, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que qualificações voltadas exclusivamente para o preparo de coquetéis ou a prática de bartending, como o caso do certificado de bartender freestyle, não são suficientes para a qualificação necessária para a comercialização de bebidas alcoólicas. Isso se deve ao fato de que a formação exigida pela legislação local visa garantir que o profissional tenha conhecimento das obrigações legais e da responsabilidade civil e criminal no momento da venda de álcool.

## **VII- DECISÃO**

Recebemos o recurso interposto e dele conhecemos, porque tempestivo; no mérito; nega provimento, com os fundamentos arguidos acima, mantendo-se a decisão anterior proferida.

**Anna Carolina Silva Lima**  
**Membro da Comissão**

**Thais Machado Leite**  
**Membro da Comissão**

**Renata Aparecida de Oliveira Braz**  
**Membro da Comissão**

**Catarine Cristine Simpliciano**  
**Membro da Comissão**